

tomando como contrapartida as disponibilidades apuradas nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De serviço aéreo» . . . . .	300 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — Por funções especiais» . . . . .	20 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea c) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De especialidade» . . . . .	80 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil contratado»	630 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1), alínea c) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil assalariado»	700 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1) «Remunerações acidentais — Horas extraordinárias ao pessoal civil» . . . . .	80 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — De isolamento» . . . . .	150 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Subsídio» . . . . .	120 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea c) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Rações» . . . . .	230 000\$00
Artigo 5.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Subvenção de campanha» . . . . .	270 000\$00
Artigo 5.º, n.º 5) «Outras despesas com o pessoal — Subsídio de renda de casa» . . . . .	700 000\$00

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 13.º, n.º 1) «Encargos administrativos — Subvenção de família» . . . . .	620 000\$00
Artigo 13.º, n.º 3) «Encargos administrativos — Despesas com o recrutamento» . . . . .	100 000\$00
Artigo 16.º, n.º 1) «Despesas de anos económicos findos — Despesas com os anos económicos findos» . . . . .	772 000\$00
	4 772 000\$00

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

**Portaria n.º 182/71**

de 7 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar pela verba do capítulo 5.º, artigo 33.º, n.º 2) «Material e expediente», do orçamento em vigor, a quantia de 284 275\$, para ocor-

rer a despesas a satisfazer no País com a assinatura e respectiva expedição de jornais e aquisição de papel timbrado formato A-4 uniformizado, destinado às missões diplomáticas e postos consulares.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

**Decreto n.º 133/71**

de 7 de Abril

Considerando que foi adjudicado à firma Scientific Data Systems, representada por Rank Xerox, Ltd., o fornecimento de um computador electrónico *Sigma 5*, com destino à Universidade de Coimbra;

Considerando que, nos termos da cláusula 4.ª do respectivo contrato, a Reitoria da Universidade deverá celebrar oportunamente novo contrato com a adjudicatária para esta promover a boa conservação e manutenção técnica do referido computador durante dois anos, no valor aproximado de 550 000\$ em cada um deles;

Tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Reitoria da Universidade de Coimbra a celebrar com a firma Scientific Data Systems, representada por Rank Xerox, Ltd., com sede em 338. Euston Road, London E. W. 1, representada esta pela sua filial sita na Avenida de António Augusto de Aguiar, 106, Lisboa, um contrato, mediante o qual a mesma firma se obrigará a promover a boa conservação e manutenção técnica do computador electrónico *Sigma 5*, fornecido por aquela firma à mesma Universidade.

Art. 2.º A Reitoria da Universidade de Coimbra não poderá despende, por virtude do contrato referido no artigo anterior, mais de 550 000\$ em cada um dos anos de 1971 e 1972.

*Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — José Veiga Simão*.

Promulgado em 24 de Março de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.